



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 019/2014.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E O
SENHOR SALI CASSIMIRO**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Aives da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada **CONTRATANTE** e O Senhor **Sali Cassimiro**, Pessoa Física, doravante denominado **CONTRATADO**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Marla das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e cédula de Identidade nº 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234 - Centro e a **CONTRATADA** o Sr. Sali Cassimiro, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Glória de Dourados/MS, a Rua. DOS Colonos, nº 541 – Centro, portador do CPF nº 969.635.221-20 e da cédula de identidade nº 8.316901-0 - SSP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE** nº 007/2014, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Srª. Prefeita Municipal em 11/03/2014, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54, *caput* e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

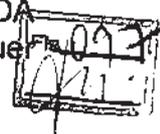
Constitui objeto do presente contrato a **Locação de 01 Retro Escavadeira e 02 Caminhões Caçamba Basculante**, para execução de serviços de junto a Gerencia Municipal de Obras, em conformidade com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I, parte integrante deste Convite.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quantidade	V. Unitário	Valor Total R\$
01	<u>Locação por Hora</u> de 01 Retro Escavadeira com concha de no mínimo 1,5m³, com motorista, para prestação de serviços junto a Gerencia Municipal de Obras, na sede e nos distritos de Deodópolis. Sendo o Óleo Diesel fornecido pela Prefeitura.	150 horas	160,00	24.000,00
02	<u>Locação por Diária</u> de 02 Caminhão Caçamba Basculante, 3º Eixo com capacidade de Carga de no mínimo 12m³, com motorista, para prestação de serviços junto a Gerencia Municipal de Obras, na sede e nos distritos de Deodópolis. Sendo o Óleo Diesel fornecido pela Prefeitura.	40 diárias	410,00	16.400,00
Valor Total R\$				40.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 40.400,00** (quarenta mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O Município efetuará em até 05 dias úteis ao mês subsequente o pagamento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

4.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.



4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO: A contratada deverá imediatamente providenciar a substituição dos veículos que ficarem parados para manutenção. As especificações do edital e contrato devem ser atendidas pelo veículo que vier a substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até 12 de maio de 2014, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

b) A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Prestar o serviço de locação de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste Convite, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

b) Fica obrigada a substituir os veículos imediatamente, observadas as especificações, evitando paralisação do serviço.

c) A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima segunda deste instrumento contratual.

d) Entregar e manter os veículos em perfeitas condições de circulação, inclusive com todos os tributos incidentes quitados (licenciamento, IPVA, Seguro Obrigatório, etc.)

e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas do objeto deste Convite, bem como por aquelas em decorrência da não conformidade com as especificações contidas no contrato e edital, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o instrumento Convocatório (Convite) e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:

12.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

12.2. A multa incidirá nas hipóteses de:

12.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.7. Cometer fraude fiscal.

12.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

12.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

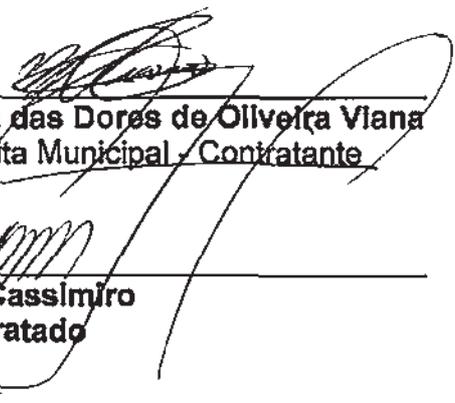
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.06.10.26.782.0501.2029- Manut. Conservação de Estradas e Pontes
3.3.90.36.99 - Outros serviços de Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

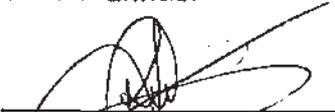
Deodápolis – MS, 12 de março de 2014.



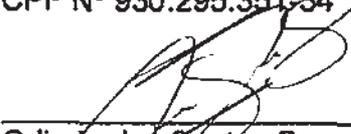
Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

Sail Cassimiro
Contratado

Testemunhas:



Regiane Faria Tognon
RG 1225719 SSP/MS
CPF N° 930.295.351-34



Orlindo dos Santos Souza
RG 24.265.155-0 SSP/SP
CPF N° 095.673.758-79